



A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 14/02/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI CM N°. 11 de 2022

*Institui o Programa Cães e Gatos  
Comunitários no município de  
Ituiutaba, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os cães e os gatos comunitários, assim considerados aqueles que estabelecem com a comunidade em que vivem laços de dependência e de manutenção, ainda que não possuam responsável único e definido, poderão ser mantidos no local em que se encontram sob a responsabilidade de um ou mais tutores.

Art. 2º Poderão ser considerados tutores de cães e gatos comunitários os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos destes animais.

Parágrafo Único: Os tutores proverão, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos cães e gatos comunitários pelos quais se responsabilizem, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se encontram.

Art. 3º É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários

Parágrafo único: É vedado a particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sob pena de se configurarem maus-tratos e de se aplicarem as penalidades cabíveis.

Art. 4º Para abrigamento dos cães e gatos comunitários, fica permitida a colocação de abrigos em calçadas públicas, praças públicas, pontos de ônibus, escolas públicas e privadas, órgãos públicos, empresas públicas e privadas, ou em quaisquer outros locais públicos ou privado.

§ 1º Quando se tratar de escolas públicas, órgãos públicos e empresas públicas, a colocação de abrigos para cães e gatos comunitários deverá ser previamente autorizada pela autoridade pública correspondente.

§ 2º Quando se tratar de empresas privadas e residências, a colocação de abrigos para cães e gatos comunitários deverá ser previamente autorizado pelo responsável pelo local.

§ 3º Os abrigos de que trata o caput deste artigo deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestres e o trânsito, bem como deverão ser identificados com a afixação de placa contendo a identificação "cão comunitário" ou "gato comunitário" e referência a esta Lei.

A COMISSÃO DE LEGISL., JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 14/02/2022

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por

16 favoráveis 100 contrários.

15/02/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis 02 contrários

21/02/2022

Presidente



Art. 5º Para efetivar esta Lei, o Poder Público poderá promover as seguintes ações:

I – realizar campanhas de conscientização para o público sobre o conceito de “Cães e Gatos Comunitários” e sobre o respeito aos direitos dos animais;

II – promover cursos para os tutores ou tratadores sobre os cuidados fundamentais para proteção dos cães e gatos comunitários;

III – facultar o patrocínio dos cães e gatos comunitários, por pessoa jurídica, a fim de custear alimentação, higiene e abrigo, podendo ser autorizado, em troca, a divulgação da marca e/ou empresa patrocinadora, próximo ao abrigo do animal.

Art. 6º O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privada e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de fevereiro de 2022.

Fabiana Pet Agro  
VEREADORA AVANTE

*PL Fabiana*

**PARECER JURÍDICO OPINATIVO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

EMENTA: Câmara Municipal. Projeto de Lei que Institui o Programa Cães e Gatos Comunitário no município de Ituiutaba, e dá outras providências".

**RELATÓRIO**

De autoria da Vereadora Fabiana A. Brito, o projeto em epígrafe objetiva a instituição do Programa Cães e Gatos Comunitários no âmbito do município de Ituiutaba, dada a importância que cães e gatos comunitários exercem no contexto social e o grau de vulnerabilidade em que vivem, somados a evolução do pensamento humano no sentido de avançar na proteção dos animais e no reconhecimento dos deveres da sociedade.

O projeto tem por escopo instituir normas municipais quanto à proteção dos animais comunitários. A ideia sustentada é que os animais sem dono definido sejam alcançados por uma legislação que reconheça sua existência, promova ações voltadas para o bem-estar e favorecimento da saúde e proteção, visto que mantém laços de afeto e dependência com a comunidade.

Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a esta assessoria Jurídica, para que, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município (LOM), seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos Constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

**É o relatório.**  
**Passo a opinar.**

O ponto de partida de um projeto de lei é a averiguação da competente iniciativa legislativa. Qualquer projeto de lei que não respeite a determinação Constitucional incorre em vício e não pode adentrar no ordenamento jurídico, ainda que ratificado posteriormente, visto que, nossos Tribunais não aceitam a tese constitucionalidade superveniente das leis.

Neste compasso, não se vislumbra, que a matéria hora analisada como sendo reservada a iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, ou seja, o projeto de lei em estudo não envolve servidores públicos, estrutura administrativa, leis orçamentárias, geração de novas despesas ou leis tributárias benéficas, bem como não há violação ao princípio da separação dos poderes porque a matéria em comento, conforme legislação pátria, não faz parte do rol exclusivo do Chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei versa sobre tema de interesse geral da população, sem relação com matéria estritamente administrativa, razão pela qual pode decorrer de iniciativa parlamentar. Se insere na competência do Poder Legislativo que cuida da elaboração de normas abstratas, gerais e obrigatórias, não atingindo atos concretos de administração.

Por bem da verdade, este projeto pretende dar efetividade a imposições Constitucionais - Federal e Estadual - conferindo políticas públicas voltadas à proteção dos animais e, de forma indireta, a proteção do meio ambiente, não atingindo qualquer matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

A ideia do animal comunitário já está prevista em legislação estadual.

É importante frisar que a proteção e a preservação do meio ambiente, fauna e flora são assuntos de competência comum dos entes federativos. Em sendo assim, a União preza pela norma geral, os Estados suplementam e o Município atua âmbito do interesse local.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - **suplementar** a legislação federal e a estadual no que couber; (g.n)

Quanto ao mérito, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais e ponderando as ressalvas feitas.

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER, esta Assessora Jurídica OPINA, pela legalidade e constitucionalidade da tramitação, discussão e votação do projeto de lei nos termos propostos, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Este é o parecer, s.m.j.

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2021.

**LUCIANO SILVA  
GUIMARAES  
FILHO:  
01306815630**

Assinado digitalmente por LUCIANO SILVA  
GUIMARAES FILHO:01306815630  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC  
SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla,  
OU=12290274000141, OU=Certificado PF A3,  
CN=LUCIANO SILVA GUIMARAES FILHO:  
01306815630  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-12-09 16:51:57  
Foxit Reader Versão: 9.7.0

---

DR. LUCIANO SILVA GUIMARÃES FILHO  
OAB/GO 32.458



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

**PROJETO DE LEI CM/11/2021, de autoria da vereadora Fabiana Alcântara Brito, que Institui o Programa Cães e Gatos Comunitários no Município de Ituiutaba, e dá outras providências.**

*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de fevereiro de 2022.*

---

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

---

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

---

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

**PROJETO DE LEI CM/11/2021, de autoria da vereadora Fabiana Alcântara Brito, que Institui o Programa Cães e Gatos Comunitários no Município de Ituiutaba, e dá outras providências.**

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 14 de fevereiro de 2022.*

\_\_\_\_\_  
*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior*

\_\_\_\_\_  
*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

\_\_\_\_\_  
*Membro: Adailton José da Silva*